

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023 – 045/2023/GMS

QUESTIONAMENTO 08:

Prezado Agente de Contratação e equipe de apoio,

Quanto ao cálculo de disponibilidade financeira operacional exigido no item 1.4.3 do Anexo XV, questionamos se, caso apenas uma das empresas do consórcio possua Disponibilidade Financeira “maior ou igual ao valor da proposta do Licitante”, conforme exigido, ainda assim o consórcio estará habilitado para participar da concorrência em questão?

O item 1. do Anexo XV, ao tratar do “licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação”, faz referência a empresa com lance vencedor? Assim, somente a empresa vencedora do certame apresentará os documentos de habilitação exigidos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em conformidade com o item 1.4.5.2, licitantes que participarem em consórcio deverão apresentar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Ou seja, o consórcio deverá calcular sua disponibilidade financeira através do somatório dos valores (patrimônio líquido, índices, coeficientes e saldo contratual) de cada uma das empresas, proporcionalmente à sua participação no consórcio. Assim, o valor encontrado para **disponibilidade financeira do consórcio** deverá ser maior ou igual ao valor da sua proposta.

O consórcio NÃO estará habilitado para participar da concorrência caso o atendimento da exigência seja demonstrado por apenas parte das empresas que o compõem.

Conforme determinado no item 7.16 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica, a análise dos documentos de habilitação ocorrerá após a aceitação da proposta. Ou seja, será convocado para envio da documentação apenas o licitante que apresentar a melhor proposta aceita. Caso a proposta inicialmente vencedora não seja habilitada, será convocada a segunda colocada e assim por diante.

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná

(41) 3320 6900 | www.amep.pr.gov.br

Documento: **Questionamento08.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 17/11/2023 14:16 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **20.887.963-4** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 17/11/2023 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e3b43eada49b9c913c293dcf0cf9c2b3.